



DADOS DA OBRA

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA**

Morada: Praça do Município, Águeda Código Postal: 3754 -500 Águeda

Local de Obra: Rua Berio Marques Código Postal: 3750-Águeda

Natureza da Obra: Alteração e Ampliação de Equipamento Desportivo para Equipamento Cultural – Centro de Interpretação do Rio

ESPECIALIDADE: PLANO DE ACESSIBILIDADES

Autor do Projeto: RAFAEL MARTINS FERNANDES

Morada: Largo S.Tiago, Borralha, 3750-852 Águeda

E-mail: Rafaelfernandes.arq@gmail.com Tel.: 965 503 744

N.º Membro 16065 Ordem Prof.: OASRN

Empresa: PLANO CARTESIANO Arquitetura, Lda. NIPC: 508680123

Sede: Rua José maria Veloso nº 15 - Águeda Código Postal: 3750-152

E-mail: Rafaelfernandes.arq@gmail.com Tel.: 965503744

Seguro de responsabilidade Civil - Apólice n.º: 0084.10.111051

Companhia de Seguros: AGEAS SEGUROS



MEMÓRIA DESCRITIVA

I – INTRODUÇÃO:

A necessidade de elaboração do presente Plano de Acessibilidades decorre do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do **Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto**, adiante designado por *Diploma Legal*, enquadrando-se este documento no projeto respeitante ao pedido **Alteração e Ampliação de Equipamento Desportivo para Equipamento Cultural – Centro de Interpretação do Rio**, a levar a efeito na no Lugar de **Além da Ponte** (Margem Esquerda do Rio de Águeda), **União de Freguesias de Águeda e Borralha**, Concelho de **Águeda** e Distrito de **Aveiro**.

Este *Diploma Legal* tem por objeto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais e contém, em Anexo, as **Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** (adiante designadas por *NT*), estabelecendo que o seu licenciamento ou autorização administrativa apenas poderá ocorrer se verificada a conformidade com tais normas de técnicas.

Com o intuito de assegurar a conformidade da construção que se pretende ver licenciada pela Câmara Municipal com o *Diploma Legal*, apresenta-se o Plano de Acessibilidades que seguidamente se descreve.

Por questões de ordem metodológica e tendo em atenção a legibilidade que se pretende ver conferida a este elemento do processo administrativo de licenciamento, a estrutura do presente Plano de Acessibilidades encontra-se em conformidade com a estrutura do já referido *Diploma Legal*.

Este Plano de Acessibilidades apresenta as redes de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas nas peças desenhadas, em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada.

Compõem este plano peças desenhadas com plantas/cortes cotadas com indicações claras do cumprimento do *Dec. Lei 163/2006*, relativamente a dimensões, larguras e alturas livres, zonas de permanência e de manobra, cotas altimétricas, inclinações, em todos os percursos acessíveis, pormenores técnicos e construtivos relativos a todas as exigências e ainda esta memória descritiva que exaustivamente e de forma clara refere o cumprimento do diploma referido.

Todas as remissões constantes nas descrições da presente memória descritiva referem-se ao Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (*Diploma Legal*).

II – ESPAÇOS EXTERIORES DO EDIFÍCIO:

1. Acesso ao edifício:

A acessibilidade entre o espaço público (arruamento) e o espaço privado é estabelecida através de comunicações pedonal e automóvel, cumprindo com o *Diploma Legal*.

A acessibilidade no edifício que aqui se pretende ver licenciado, entre o espaço público (arruamento) e o espaço privado do parque é estabelecida através de comunicações pedonal, e automóvel sendo os acessos feitos pelo mesmo local, sendo que existe no local um espaço amplo para estacionamento.

O ressalto do piso decorrente da transição entre o espaço público e o espaço privado no percurso acessível, que corresponde à soleira de entrada, observará os requisitos constantes no n.º 4.8.2 da *secção 4.8 (ressaltos no piso) das NT*, ficando

estabelecida uma diferença máxima entre a cota altimétrica dos acessos no interior da parcela e a cota altimétrica da via pública na zona adjacente de 0,02 m. O bordo será chanfrado com uma inclinação não superior a 50%.

A ligação direta do espaço exterior (alpendre) ao interior do edifício, deverá fazer-se por meio de portas de abrir e apresentem uma largura útil superior a 0,85 metros entre as faces das folhas da porta (quando abertas). O dimensionamento adotado para as portas de entrada a passagem/acesso de cadeira de rodas de acordo com o mencionado no *ponto 2.2.3 da secção 2.2 (Átrios) das NT*.

No percurso acessível, a transição entre via pública e o interior do lote apresenta uma largura superior a 1,20 m. O acesso ao interior do edifício efetua-se através de uma porta de batente com largura não inferior a 0,90m, já no interior deste espaço é possível aceder ao ascensor que permite a transição ao piso superior. Este ascensor é constituído por duas folhas de correr horizontalmente através de movimento automático, sendo que a sua largura útil não deverá ser inferior a 0,80m.

2. Ascensores:

A sua localização prevê patamares diante das portas, com dimensões que permitem inscrever zonas de manobra para rotação de 360º, com inclinação não superior a 2% em qualquer direção. Deve estar ainda, desobstruído de degraus ou outros obstáculos que possa impedir ou dificultar a manobra de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme o disposto nos *pontos 1, 2 e 3 do número 2.6.1 da secção 2.6 (ascensores) das NT*.

O ascensor possui dimensões interiores, medidas entre os painéis da estrutura da cabina, não inferiores a 1,10m de largura por 1,40m de profundidade. Deve ainda cumprir com uma precisão de paragem relativamente ao nível do piso dos patamares, não superior a 0,02m, bem como o espaçamento entre patamares (piso edificado e pavimento de cabina) não superior a 0,035m. Deve ainda possuir, pelo menos, uma barra de apoio, colocada numa parede livre no interior das cabinas, situada a uma altura do piso, compreendida entre 0,85m e 0,925m com um afastamento da parede compreendido entre 0,035m e 0,05m, cumprindo assim o disposto nos *pontos 1, 2, 3 e 4 do número 2.6.2 da secção 2.6 (ascensores) das NT*.

Qualquer decoração aplicada no interior da cabina não deve ultrapassar a espessura de 0,015m, conforme estipulado no *número 2.6.3 da secção 2.6 (ascensores) das NT*.

No que respeita às dimensões das portas, estas devem correr horizontalmente sob movimento automático, possuir uma largura útil não inferior a 0,8m (medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto). Deve ainda, ter uma cortina de luz standard, com feixe plano, que imobilize as portas e o andamento da cabina, cumprindo assim o disposto nos *pontos 1, 2 e 3 do número 2.6.4 da secção 2.6 (ascensores) das NT*.

Os dispositivos de comando do ascensor devem estar instalados a uma altura, medida entre o piso e o eixo do botão, compreendida entre 0,9m e 1,2m, quando localizados nos patamares e, entre 0,9m e 1,3m quando localizados no interior da cabina. Deve possuir sinais visuais, dando a indicação do registo do comando e deve dispor de um botão de alarme e outro de paragem de emergência, localizados no interior da cabina, cumprindo assim o disposto nos *pontos 1, 2 e 3 do número 2.6.5 da secção 2.6 (ascensores) das NT*.

3. Corredores:

Todos os corredores/zonas de Distribuição acessíveis foram dimensionados de modo a garantir uma largura mínima de 1,20 m, conforme se pode observar nos elementos desenhados anexos, de forma a assegurar o cumprimento do *número 2.3.1 da secção 2.3 (Patamares, galerias e corredores – edifícios e estabelecimentos em geral) das NT*.

4. Instalações sanitárias:

O projeto desenvolvido prevê a criação de uma instalação sanitária acessível, adequada à utilização por pessoas com mobilidade condicionada. Está equipada com um lavatório e uma sanita, dando cumprimento ao estabelecido à *secção 2.9 (Instalações sanitárias de utilização geral – edifícios e estabelecimentos em geral) das NT*.

De acordo com o estabelecido no *número 2.9.20 da secção 2.9 (instalações sanitárias de uso geral) das NT*, a porta de acesso a estas instalações sanitárias poderá ser de correr ou de abrir para fora, conforme representado nos elementos desenhados anexos, salvaguardado os dimensionamentos estipulados no *número 4.9.6 da secção 4.9 (portas) das NT* e não interferindo com a área de manobra prevista no interior da mesma instalação sanitária.

O lavatório cumprirá os requisitos previstos no *número 2.9.13 da secção 2.9 (instalações sanitárias de uso geral) das NT*, designadamente, possuirá uma zona livre de aproximação frontal com 0,70m x 1,20m, sob o mesmo existirá uma zona livre com uma altura ao piso não inferior a 0,65m e uma profundidade medida a partir do bordo frontal não inferior a 0,50m.

A sanita será instalada no estrito cumprimento do definido no *número 2.9.4 da secção 2.9 (instalações sanitárias de uso geral) das NT*, nomeadamente possuirá na sua frente e em ambos os lados uma zona livre de acesso com as dimensões de 0,70m x 1,20m.

5. Percurso Acessível:

O edifício deve ser dotado de, pelo menos, um percurso acessível, proporcionando o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública e o local de entrada e saída principal, bem como todos os espaços interiores e exteriores que os constituem, de acordo com o *número 2.1.1 da secção 2.1 (percurso acessível – edifícios e estabelecimentos em geral) das NT*.

Na zona de viragem, com mudança de direção de 90.º, é mantida a largura mínima de 1,20m, pelo que cumpre o *número 4.4.2 da secção 4.4. (zonas de manobra) das NT*.

Os pisos do edifício acessível serão pavimentados com material cerâmico antiderrapante ou soalho flutuante de material vinílico, que permita criar uma superfície estável, durável, firme e contínua e que não propicie deslocações quando sujeito a ações mecânicas decorrentes do uso normal, dando cumprimento aos *números 4.7.1 e 4.7.2 da secção 4.7 (piso e seus revestimentos) das NT*.

6. Gerais:

Os puxadores, dobradiças ou outros dispositivos de operação das portas devem favorecer a resistência mínima e ter uma forma de agarrar com a mão e que não requeira um rodar de pulso ou preensão firme de acordo com o estipulado no *número 4.9.9 da secção 4.9 (portas) das NT*.

Serão usados puxadores tubulares aplicados na horizontal, quando em descanso, de “asa”, e serão colocados a uma altura que varia entre os 0,80m e os 1,10m contada do pavimento e a 0,05m do bordo exterior da porta.

Os corrimãos e os comandos e controlos devem satisfazer o especificado respetivamente na *secção 4.11 (corrimãos e barras de apoio) e 4.12 (comandos e controlos), das NT*.

No caso de a porta ser de correr, o sistema de operação da porta é aplicado em ambos os lados e deve dar cumprimento ao disposto no número 4.9.13 da secção 4.9 (*portas*) das NT, garantindo que a força necessária à operação das portas de correr não ultrapasse os 22N.

Não se prevê o uso de tapetes/passadeiras ou outros materiais com a mesma finalidade, assim como não se prevê o uso de cores nem demasiado claras nem demasiado escuras de forma a dar cumprimento ao disposto na secção 4.7 (*piso e seus revestimentos*) das NT.

Os pavimentos das zonas acessíveis serão revestidos com material antiderrapante, ou seja, material que garanta o cumprimento dos requisitos constantes na supra citada secção 4.7 (*piso e seus revestimentos*) das NT.

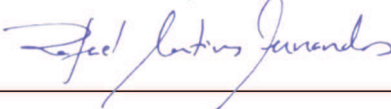
No que respeita a elementos de *Sinalização e Orientação*, o edifício deve respeitar o estipulado na secção 4.14 das NT.

(...)

Em tudo o omissso respeitar-se-á a legislação aplicável às construções desta natureza, nomeadamente o *Decreto-Lei nº 163 de 08 de agosto de 2006* e será resolvido pelos melhores processos construtivos segundo as indicações dos técnicos responsáveis.

ÁGUEDA, 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O ARQUITECTO



(RAFAEL MARTINS FERNANDES)